

Portaria nº 573/N

Em, 28 de junho de 1979

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista o que consta do Processo FUNAI/BSB/2284/79,

R E S O L V E:

Alterar o Quadro de Pessoal do Parque Indígena do Xingu, aprovado pela Portaria nº 363/N, de 10.05.76, para acrescentar 01 (um) cargo na Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, na Sede.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

Portaria nº 574/N

Em, 29 de junho de 1979

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos e, tendo em vista estabelecer normas para a emissão de Certidão Negativa de Aldeamentos Indígenas;

R E S O L V E:

Art. 1º - A concessão de Certidão Negativa da presença ou não, de silvícolas em áreas de qualquer ponto do Território Nacional, fica sujeita ao atendimento dos requisitos mínimos previstos nesta Portaria.

Art. 2º - A solicitação da Certidão prevista no Art. 1º deverá ser formulada em requerimento dirigido ao Presidente da FUNAI, e instruído com os documentos a seguir enumerados:

1. requerimento ao Presidente da FUNAI;
2. escritura pública de compra e venda da terra;
3. certidão de registro do imóvel;
4. cadeia dominial do imóvel;
5. comprovação de pagamento dos tributos que incidem sobre a terra;
6. contrato social registrado na Junta Comercial quando se tratar de pessoa jurídica;
7. C.G.C. ou C.P.F. do interessado;
8. planta topográfica da área;
9. Mapa geográfico, oficial, na escala de 1:100.000 ou 1:250.000, no qual deverá constar a gleba plotada objeto do requerimento, com indicações das coordenadas geográficas de seus vértices ou pontos notáveis de divisa, cuja plotagem será feita por profissional habilitado.

9.1 - O profissional, habilitado, dentro das atribuições conferidas pelo CONFEA, deverá apresentar cópia autenticada da Carteira Profissional e recibo da anuidade do exercício em curso.

I - O requerimento previsto neste Artigo poderá ser entregue em qualquer Unidade Regional da FUNAI, a mais próxima da área em referência, ou dos escritórios das partes interessadas, cuja Unidade se incumbirá de seu encaminhamento aos setores competentes para instrução;

II - Analogamente, após a instrução final do Processo, este será encaminhado ao órgão da FUNAI, de origem do requerimento, onde será feita a entrega do ofício da resposta ou respectiva Certidão.

Art. 3º - Em razão da situação peculiar de cada área, a FUNAI poderá ainda exigir os elementos técnicos ou trabalhos a seguir discriminados:

I - Quando se tratar de áreas próximas ou limítrofes a terras indígenas, a FUNAI poderá exigir mapa topográfico da gleba em escala adequada com amarrações em pontos de coordenadas geográficas, de terminadas por processo aprovado pelo I.B.G.E. ou D.S.G., devendo ser de preferência, empregado o rastreador de satélite; neste caso os trabalhos deverão ser executados por entidade idônea, previamente autorizada pela FUNAI, devendo a empresa fornecer ao interessado o atestado de execução e exatidão dos trabalhos, podendo ser empregado ainda o método de transposição de coordenadas por poligonal eletrônica, desde que não ultrapasse 10 (dez) quilômetros.

II - No caso da exigência do item I, a FUNAI elegerá os pontos da gleba nos quais serão determinadas as coordenadas geográficas assim como os pontos da área indígena, devendo ambos os trabalhos serem feitos pela mesma entidade e acompanhados por técnicos da FUNAI, mediante o prévio entendimento. A FUNAI fará o ressarcimento das despesas com a determinação dos pontos da área indígena.

Art. 4º - Os prepostos das partes interessadas, junto à FUNAI, para tratar de matéria de que trata a presente Portaria, deverão apresentar procuração em pública forma.

Art. 5º - Todos os Processos, ora em tramitação na FUNAI visando a concessão de Certidão Negativa da presença de silvícolas, em áreas situadas em qualquer ponto do Território Nacional, deverão ser instruídos com a observância do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Os processos, a que se refere a presente Portaria deverão ser instruídos pelos setores competentes do DGPI, DGPC e DCO.

Art. 7º - São competentes, para assinar Certidões Negativas, o Presidente da FUNAI e, nos seus impedimentos eventuais, o Superintendente Administrativo.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Superintendente Administrativo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.